



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Volnei Weber**

PROJETO DE LEI

Acrescenta os incisos XIX e XX no art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, a fim de incluir a possibilidade de repasse de recursos financeiros do FUNDO SOCIAL às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer e às Associações de Amigos dos Autistas (AMA), devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos XIX e XX:

□ Art. 5º .....

XIX - repasse de recursos financeiros às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer, devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina;

XX - repasse de recursos financeiros às Associações de Amigos dos Autistas (AMA), devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

VOLNEI WEBER  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICAÇÃO**

É notório e público que as Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer (RFCC) sediadas nos municípios catarinenses realizam um ótimo e importante serviço de prevenção, tratamento e recuperação das mulheres e homens acometidas por esta terrível doença.

O presente Projeto de Lei permite que o Estado de Santa Catarina possa firmar convênio com as referidas entidades utilizando a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Social, conforme dispõe a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022 que tem entre outros objetivos: saúde e à melhoria da qualidade de vida (art. 5º, incisos I e II).

As Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer muito das vezes executam com mais efetividade e qualidade os serviços inerentes ao setor público, pois as voluntárias e voluntários colaboram por solidariedade, paixão e altruísmo trazendo alento no momento que as mulheres mais precisam de ajuda e acompanhamento efetivo, técnico profissional.

Desta forma, a possibilidade de firmar convênios entre o Estado e às RFCC através da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Social, possibilitando repasse financeiro, será um divisor de águas como ajuda financeira as entidades que contribuem com serviços que deveriam ser disponibilizado pelo Poder Público, podendo realizar com mais tranquilidade e aumentar a disponibilização dos serviços prestados em cada município catarinense.

Em relação às Associações de Amigos dos Autistas (AMA) não é diferente, uma vez que o apoio financeiro será primordial para prestação dos serviços essenciais desenvolvidos junto aos Autistas, que precisam de acompanhamento com profissionais multidisciplinares, trazendo conforto tanto aos atendidos como seus familiares.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

**VOLNEI WEBER**

Deputado Estadual



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei  
Weber**, em 02/03/2023, às 13:15.

---